

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 Processo Licitatório nº 067/2022 Pregão Eletrônico nº 004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇOES LTDA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORÍNEA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira nº 699, na cidade de Florínea, Estado de São Paulo, representada no ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Eduardo Pinto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida das Flores, nº 32, bairro Recanto das Flores na cidade de Florínea, Portador da Cédula de Identidade RG nº 26.703.427-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 189.258.108-67, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro VEROCHEQUE REFEICOES LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 06.344.497/0001-41, com sede na AV PRESIDENTE VARGAS nº 2001, Jardim Sta. Ângela, Cep.14020-525 na cidade de Ribeirão Preto, Estado SP, representado pelo senhor Nicolas Teixeira Veronesi brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3, SSP-SP e CPF nº 225.748.008-26, residente e domiciliado na Avenida ,Presidente Vargas nº 2001, conjunto 174, Jardim Sta. Ângela, Cep. 14020-525 na cidade de Ribeirão Preto , Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02, bem como suas alterações posteriores, a adjudicação no processo licitatório, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e contratado, a seguir estipulado:















CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO; MAGNÉTICO OU SIMILAR; EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA-SP, PARA USO DE BENEFÍCIO DO "VALE ALIMENTAÇÃO", NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 626/2017, E Nº 860/2022, E DA LEI Nº 8.666/93, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. MENSAL DE CADA PARCELA		VALOR ANUAL ESTIMADO
01	252	Vale Alimentação – Cartão com chip.	R\$ 320,00		R\$ 967.680,00
	PERCENTUAL [0 % (zero)			
	VALOR TOTAL	R\$ 967.680,00 (novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta reais)			

- 1.2. Os benefícios a que se refere o item 1.1 será disponibilizado nas seguintes modalidades:
 - a) Vale-Refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e
 - Vale-Alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (mercados, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, etc.)















- **1.3.** O beneficiário poderá optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício, assim como poderá especificar qual a proporção de cada uma das modalidades;
- **1.4.** O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores que nelas tenham sido ou venham a ser feitas, bem como os termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022;
- **1.5.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o contrato nos quantitativos e formas descritas neste objeto;
- **1.6.** O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, desde que respeitado os termos da Lei nº 8.666/93 e não onere nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, sendo as alterações e prorrogações formalizadas mediante TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre as partes, caso haja interesse da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 2.2. Este instrumento de contrato terá sua vigência iniciada no dia 09/01/2023, com a assinatura do presente termo pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo validade e produzindo efeitos jurídicos até o dia 09/01/2024.
- **2.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- **2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, já pagos ou amortizados na primeira vigência da contratação, deverão ser eliminados, sob pena de não renovação do Contrato.















CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A Taxa de Administração, constante da proposta da CONTRATADA, sobre o valor total mensal dos recursos repassados pela CONTRATANTE para as despesas com o Cartão Benefício corresponde a 0 % (zero por cento).
- **3.2.** Na Taxa de Administração ajustada nesta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.
- **3.3.** Entende-se por pagamento "À VISTA" aquele **pré-pago** nos termos do inciso II do Art. 3º da lei 14.442/2022, contados a partir junto ao Setor de Compras da Prefeitura de Florínea/SP;
- **3.3.1.** O pagamento será pré-pago nos termos inciso II do Art. 3º da lei 14.442/2022, sempre antecedendo o vigésimo dia de cada mês.
- **3.4.** A **CONTRATANTE** somente efetuará os pagamentos mediante depósito em conta corrente pertencente à Pessoa Jurídica **CONTRATADA**, não realizando de forma alguma, pagamentos em conta em nome de terceiros;
- **3.5.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, observadas as condições contratuais, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos de cobrança (faturados para o CNPJ nº 44.493.575/0001-69);
- **3.6.** Os instrumentos de cobrança deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico através de e-mail a ser fornecido pela CONTRATANTE, ou em endereço a ser fornecido por este;
- **3.7.** Caso o vencimento do documento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.















- **3.8.** O atraso na apresentação da nota ou sua apresentação irregular não importará no pagamento de qualquer variação, acréscimo ou correção no preço ajustado, que corresponderá ao que seria devido caso a apresentação ocorresse na data aprazada;
- **3.9.** Caso as faturas apresentadas não estejam corretas, a CONTRATANTE devolverá os documentos emitidos de modo incorreto à CONTRATADA, para que efetue as devidas retificações no prazo de 10 (dez) dias contados da devolução da fatura, reiniciando a contagem dos prazos previstos no item
- **3.10.** A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;
- **3.11.** Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente Cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata-die";
- **3.12.** A CONTRATANTE poderá sustar ou reter o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de execução defeituosa dos serviços contratados ou inexatidão de quaisquer dos documentos de entrega obrigatória;
- **3.13.** O pagamento de serviço não prestado a contento que for realizado de modo inadvertido pelo BRDE não significa recebimento do serviço ou renúncia de direito de aplicar as penalidades contratuais cabíveis, bem como de compensar os valores pagos a maior com serviços prestados posteriormente;
- **3.14.** Somente serão efetuados pagamentos aos contratados que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLÁUSULA QUARTA

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme a LOA 2023 (Lei Orçamentária Anual) do Município de Florínea (3.3.90.46.00 - Auxilio Alimentação).















CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- **5.1.** Caberá à CONTRATADA a execução e o fornecimento do objeto deste Contrato conforme condições abaixo;
- **5.1.1.** Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a CONTRATANTE indicar, para crédito nos CARTÕES BENEFÍCIOS e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;
- **5.1.2.** Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Prefeitura de Florínea, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo específico fornecido pela CONTRATADA;
- **5.1.3.** A primeira emissão de cartões será feita no <u>prazo de 10 (dez) dias úteis</u> contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela CONTRATANTE, obrigatoriamente antes do dia 20/01/2023.
- **5.1.4.** A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da CONTRATANTE para consultas e/ou alterações;
- **5.1.5.** Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para a CONTRATANTE ou para os beneficiários;
- **5.1.6.** A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente do benefício para o novo cartão;
- **5.1.7.** Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais) por cartão;















- **5.1.8.** A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;
- **5.1.9.** A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- **5.1.10.** A validade do cartão será de no mínimo 02 (dois) anos a contar da data de emissão;
- **5.1.11.** A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do presente Contrato, em função das necessidades da CONTRATANTE, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais;
- **5.1.12.** A entrega dos cartões deverá ocorrer no seguinte endereço:
 - a) Florínea/SP: Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro, CEP nº 19.870-011, Setor de RH − Prefeitura de Florínea.

CLÁUSULA SEXTA

SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- **6.1.** A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível a CONTRATANTE e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades mínimas:
- **6.1.1.** Funcionalidades disponíveis a CONTRATANTE:
 - a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
 - b) Alteração de cadastro da empresa;
 - c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
 - Nome;
 - CPF;
 - Tipo e valor do benefício;
 - Número do cartão;
 - Endereço de entrega do cartão.















- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado a Prefeitura de Florínea efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- **6.1.2.** Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
 - a) Alteração de senha;
 - b) Bloqueio de cartão;
 - c) Solicitação de reemissão de cartão;
 - d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
 - e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- **6.2.** A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada imediatamente após o pagamento pela CONTRATANTE,
- **6.3.** Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;
- **6.4.** O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
- **6.5.** A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;















- **6.6.** Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados a acumulação de saldos de períodos diversos, bem como outros benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;
- **6.7.** Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;
- **6.8.** A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

CLÁUSULA SÉTIMA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

- **7.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- **7.1.1**. Da mesma forma deverá a contratada disponibilizar aos usuários o aplicativo para smarphone compatível como os sistemas "Android, IOS e outros", contendo todas as funcionalidades que permitam a consulta de saldo, locais de compras e aceitação dos cartões, opção de adicionar ou trocar o cartão, formas variadas de pagamento, sistema de atendimento ao usuário tipo "fale conosco", dentre outras funções pertinentes a tecnologia.
- **7.2.** Para atendimento do disposto no item 8.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a CONTRATANTE ou à CONTRATADA.















CLÁUSULA OITAVA

REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

8.1. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

Abrangência:

ABRANGÊNCIA	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTO POR		
	CIDADE		
Estado de São Paulo.	Supermercados	2 redes	
Florinea, Assis, Candido Mota, Cruzalia,	Hipermercados	2 redes	
Echaporã, Espirito, Ibirarema, Iepê,			
Maracaí, Nantes, , Ourinhos, Palmital,			
Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista,	Padaria	2 estabelecimentos	
Platina, Quatá, Queiroz, Rancharia,	Mercearia	2 estabelecimentos	
Santa Cruz do Rio Pardo, Tarumã,	Açougue	2 estabelecimentos	
Marilia.			
Estado do Paraná.	Loja de	2 estabelecimentos	
Sertanópolis, Cornélio Procópio Londrina	Hortifrutigranjeiro		

- 8.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e ainda notifique a contratante e os usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Prefeitura de Florínea;
- 8.3. *CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO:* a licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados no município, dispondo a Prefeitura de Florínea de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida no item 7.1, do termo de referência.
- 8.4. A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Prefeitura de Florínea.















8.5. No caso de descredenciamento de qualquer estabelecimento descrito na relação constante do item 8.1. Deve a contratada dentro do prazo de 5 (cinco) dias, informar a contratante, sob pena de descumprimento parcial do contrato, o que pode ensejar advertência e multa.

CLÁUSULA NONA

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras especificadas neste contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:
- **9.1.1.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- **9.1.2.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento da gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- **9.1.3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- **9.1.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- **9.1.5.** Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato;
- **9.1.6.** Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas:
- **9.1.7.** Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento para a **CONTRATADA**;
- **9.1.8.** Determinar e indicar à **CONTRATADA** o local, dia e horário de execução dos serviços conforme a sua disponibilidade;















CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** São obrigações gerais da CONTRATADA, além de outras especificadas neste Contrato, no Instrumento Convocatório e na Lei:
- **10.1.1.** Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- **10.1.2.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- **10.1.3.** Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- **10.1.4.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- **10.1.5.** Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto do presente Contrato, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos;
- **10.1.6.** Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei no. 8.666/93;
- **10.1.7.** Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- **10.1.8.** Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;















- **10.1.9.** Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;
- **10.1.10.** Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, quando não se tratar de caso fortuito ou força maior;
- **10.1.11.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos serviços contratados;
- **10.1.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, itens objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em cumprimento ao art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- **10.1.13.** Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução deste Contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- **10.1.14.** A CONTRATADA e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pela CONTRATANTE, na prestação de seus serviços;
- **10.1.15.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas dos seus empregados e pagar pontualmente os salários, benefícios, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e sociais, entre outros;
- **10.1.16.** Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato ou na Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho CNDT.
- **10.2.** As obrigações constantes da presente Cláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo deste Contrato e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.















CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** O acompanhamento e fiscalização dos instrumentos contratuais firmados neste ajuste serão feitos por servidor designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**;
- **11.2.** O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto da entrega do objeto contratado;
- **11.3**. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, se os termos ajustados no contrato estão sendo cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO AUMENTO E DA DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

12.1. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas no presente contrato, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO REAJUSTE

- **13.1.** A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza;
- **13.2.** A taxa de remissão de cartões, poderá ser reajustada, na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.















CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será Exigida nos termos do Art. 56 da Lei 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- **15.1.** Se a contratada se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a aceitação das condições, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação, **ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, demais penalidades legais estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- **15.2.** Multa diária de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do pedido, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega dos produtos;
- **15.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções prevista art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, além de advertência escrita;

15.4. Multas:

- a) De **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, pela não manutenção das condições estabelecidas no item 10.1 a 10.3 do edital, bem como as previstas em lei, caracterizando incompatibilidade com as obrigações assumidas;
 - De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato, quando o seu cumprimento foi de até 50% (cinquenta por cento);
 - c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizado quando: i. Recusa em assinar o contrato ou quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais; ii. Cumprimento do contrato inferior a 40%















(quarenta por cento); e iii. Ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias para entrega do objeto.

- **15.5.** Aplicação de **suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **15.6. Declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme previsto no artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93;
- **15.7.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver;
- **15.8.** A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA RESCISÃO

- **16.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- **16.2.** O instrumento contratual poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA for enquadrada em uma das hipóteses previstas no art. 78, I a XII da Lei nº 8.666/93, ou por acordo de vontade entre as partes;
- **16.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- **16.4.** A rescisão do contrato também poderá ser efetuada:
 - a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e **ESCRITO** da Administração Pública Municipal;
 - b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;
 - c) JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;















d) **LIQUIDAÇÃO JUDICIAL** ou **EXTRAJUDICIAL**, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO COMPETENTE

- **17.1.** A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato;
- **17.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas, a todo ato presentes para que se produza efeitos jurídicos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

FLORÍNEA-SP, 04 de Janeiro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA















TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA- SP

CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2023

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, dia 04 de janeiro de 2023.















GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Martins

Cargo: Prefeito

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, 32, Bairro Recantos das Flores,

Florinea - SP

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br E-mail pessoal: Eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 99614-1090

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: Paulo Eduardo Martins

Cargo: Prefeito

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, 32, Bairro Recantos das Flores,

Florinea - SP

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br E-mail pessoal: Eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 99614-1090

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Nicolas Teixeira Veronesi Cargo: Sócio Administrador

CPF: 225.748.008-26 RG: 32.594.073-3, SSP-SP

Data de Nascimento: 24/01/1985

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas 2001- apto 44- Ribeirão Preto/SP

E-mail institucional: contato@verocard.com.br E-mail pessoal: nicolas@verocaard.com.br

Telefone: (16)4009-9501

Assinatura: _____

Florínea/SP, 03 de janeiro de 2023.











